

PORTARIA Nº 407/2025

Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 1º decênio, à Excelentíssima Defensora Pública **ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 291.517-0, de 30 (trinta) dias, a partir de 14.07.2025.
(Processo – SEI 2500000069.000487/2025-13).

Defensoria Pública-Geral, em 10 de maio de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 408/2025

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **MICHEL SEICHI NAKAMURA**, matrícula nº 297.674-9, de 11 (onze) dias, a partir de 11.07.2025, referentes ao exercício 2018 e 3 dias, referentes ao exercício 2019.
(Processo – SEI 2500000056.001586/2025-53).

Defensoria Pública-Geral, em 10 de maio de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 409/2025

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **VINICIUS FERREIRA TONON**, matrícula nº 298.093-2, de 10 (dez) dias, a partir de 26.05.2025, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000068.000666/2025-52).

Defensoria Pública-Geral, em 10 de maio de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 410/2025

Deferir o gozo de férias aos (às) Excelentíssimos (as) Defensor (as) Público(as) abaixo relacionados, referentes ao exercício do mês de junho de 2025.

Nº	NOME	MATRÍCULA	1ª PARCELA		2ª PARCELA		3ª PARCELA	
			DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO	DIAS	PERÍODO
1	Nathalia Christine Claudino Araújo Correa	299.116-0	11	09/06/2025				
2	Juliana Paranhos de Melo	298.619-1	10	10/06/2025				
3	Fernanda Pereira de Faria Barboza Simioni	298.783-0	10	11/06/2025				
4	Vitor Turton Lopes Galvão	299.339-2	10	11/06/2025				
5	Amanda Marques Batista	275.409-6	10	11/06/2025				
6	Tereza Cristina Cruz De Oliveira	137.247-5			10	11/06/2025		
7	Thais Guaraná Martins De Siqueira	087.836-7			10	11/06/2025		
8	Jose Antonio De Lima Torres	123.238-0			10	10/06/2025		
9	Thiago Pinheiro Di Rico	299.585-9			10	10/06/2025		
10	Kleyner Arley Pontes Nogueira Abreu	299.108-0					10	11/06/2025

Defensoria Pública-Geral, em 10 de maio de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Subdefensoria Cível e Criminal do Interior

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** representada pelo defensor público subscritor em cumprimento às atribuições institucionais previstas no art. 134 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e ainda:

CONSIDERANDO que o direito à moradia possui estatura constitucional, consoante teor do art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos elencados no art. 10 da Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o art. 14, IV, da Lei nº 13.465/2017 estabelece que a Defensoria Pública poderá requerer a Reurb em favor dos beneficiários hipossuficientes;

CONSIDERANDO que o parágrafo §1º do art. 14 da Lei nº 13.465/2017 indicada que os órgãos legitimados "poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro";

CONSIDERANDO a existência atual do Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias

(NUREF- Moradia Legal Pernambuco), criado através da Resolução nº 554/2025 do TJPE, reforçando a atividade desenvolvida desde o ano de 2018 através do Programa Moradia Legal Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos I, III, VII, X e XXII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: i) promover, prioritariamente, a **solução extrajudicial dos litígios**, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; ii) promover a difusão e a conscientização dos **direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico**; iii) promover **ação civil pública** e todas as espécies de ações capazes de propiciar a **adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos** quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; iv) promover **a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados**, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; v) convocar **audiências públicas** para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, **requer** de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Ofício nº 052/2025 expedido ao Cartório de Registro de Imóveis no dia 22.04.2025 e a sua resposta enviada a esta Defensoria Pública em 23.04.2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 053/2025 enviado ao Exmo. Juiz Coordenador Geral do Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias (NUREF – Moradia Legal Pernambuco); CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 056/2025 enviado ao município de Buíque em 24.04.2025, com decurso de prazo e sem o envio de resposta;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Buíque/PE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de seus órgãos que:

1. Seja apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, plano circunstanciado de ação e de execução de Reurb na cidade de Buíque, incluindo-se a formalização de equipe de trabalho e a sua composição para o atingimento da referida finalidade.

Determina-se, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado a esta Defensoria Pública RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, mediante Ofício, com o demonstrativo das medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

Ressalta-se que, em caso de não acatamento da Recomendação, a Defensoria Pública utilizará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação.

Oficie-se, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Senhor Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município.

Buíque, 06 de maio de 2025.
Luiz Gustavo do Nascimento Cardoso
Defensor Público

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** representada pelo defensor público subscritor em cumprimento às atribuições institucionais previstas no art. 134 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e ainda:

CONSIDERANDO que o direito à moradia possui estatura constitucional, consoante teor do art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos elencados no art. 10 da Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o art. 14, IV, da Lei nº 13.465/2017 estabelece que a Defensoria Pública poderá requerer a Reurb em favor dos beneficiários hipossuficientes;

CONSIDERANDO que o parágrafo §1º do art. 14 da Lei nº 13.465/2017 indicada que os órgãos legitimados "poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro";

CONSIDERANDO a existência atual do Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias (NUREF- Moradia Legal Pernambuco), criado através da Resolução nº 554/2025 do TJPE, reforçando a atividade desenvolvida desde o ano de 2018 através do Programa Moradia Legal Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos I, III, VII, X e XXII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: i) promover, prioritariamente, a **solução extrajudicial dos litígios**, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; ii) promover a difusão e a conscientização dos **direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico**; iii) promover **ação civil pública** e todas as espécies de ações capazes de propiciar a **adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos** quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; iv) promover **a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados**, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; v) convocar **audiências públicas** para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, **requer** de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Ofício nº 054/2025 expedido ao Cartório de Registro de Imóveis no dia 22.04.2025 e a sua resposta enviada a esta Defensoria Pública em 23.04.2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 053/2025 enviado ao Exmo. Juiz Coordenador Geral do Núcleo de Regularização e Demandas Judiciais Fundiárias (NUREF – Moradia Legal Pernambuco);

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Tupanatinga/PE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de seus órgãos que:

1. Seja apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, plano circunstanciado de ação e de execução de Reurb na cidade de Tupanatinga, incluindo-se a formalização de equipe de trabalho e a sua composição para o atingimento da referida finalidade.

Determina-se, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado a esta Defensoria Pública RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, mediante Ofício, com o demonstrativo das medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

Ressalta-se que, em caso de não acatamento da Recomendação, a Defensoria Pública utilizará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação.

Oficie-se, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Senhor Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município.

Buíque, 06 de maio de 2025.
Luiz Gustavo do Nascimento Cardoso
Defensor Público

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 24/2025, Pregão Eletrônico nº. 12/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais de marcenaria para a realização de serviços de reforma, manutenção e conservação do mobiliário da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, a pessoa jurídica Amena Climatização Ltda, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, no valor global de R\$ 1.246,95 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), a pessoa jurídica Sierdovski Tecnologia Ltda, CNPJ nº 03.874.953/0001-77, no valor global de R\$ 8.542,85 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e a pessoa jurídica GM Comercio Ltda, CNPJ nº 50.547.931/0001-82, no valor global de R\$ 59.771,72 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.
(SEI 2500000046.000361/2025-07)

Recife, 10 de maio de 2025.
Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público Geral do Estado

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>